

DECRETO N. 18.234, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização para o fechamento do Loteamento denominado Jardim San Marino, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto na Lei n. 5.441, de 4 de agosto de 1999, que "Autoriza o fechamento normalizado de loteamentos, vilas e ruas sem saída situadas em áreas unicamente residenciais, estabelecendo o acesso controlado à essas áreas e dá outras providências.", e no artigo 9º, do Decreto n. 15.812, de 10 de março de 2014, que a regulamentou;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 68.607/15;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado à Associação dos Proprietários do Loteamento San Marino, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.748.550/0001-44, com sede nesta cidade à Rua Arequipa, n. 200, Cep 12.235-110, o fechamento de parte do loteamento denominado "Jardim San Marino", conforme perímetro constante no Croqui Anexo, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A presente autorização é concedida a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento, desde que devidamente justificado o interesse público.

Art. 3º Sem prejuízo do estabelecido no art. 2º deste decreto, o não cumprimento das exigências previstas na Lei n. 5.441, de 4 de agosto de 1999, e no Decreto n. 15.812, de 10 de março de 2014, implicará em notificação do Município à Associação dos Proprietários do Loteamento Jardim San Marino, para regularização da situação em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da presente autorização de fechamento.

Art. 4º São de responsabilidade da Associação dos Proprietários do Loteamento Jardim San Marino, do Loteamento San Marino:

I - as obras, despesas com as instalações e manutenção dos elementos de fechamento do loteamento;

II - a urbanização e manutenção das áreas verdes e de lazer, nos termos do art. 5º, do Decreto n. 15.812, de 2014, e de acordo com os projetos aprovados pelo Município;

III- a implantação, manutenção e conservação da sinalização das vias públicas de circulação de trânsito de acordo com o projeto fornecido pela Secretaria de Mobilidade Urbana, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

IV - a limpeza das vias públicas.

Art. 5º A Associação dos Proprietários do Loteamento Jardim San Marino, do Loteamento Jardim San Marino:

I - não poderá obstruir ou atrapalhar o fluxo normal de veículos na malha viária existente;

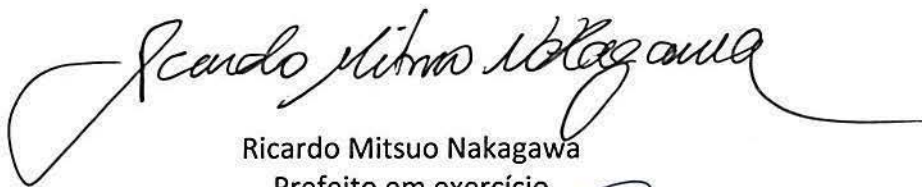
II - deverá manter as vias públicas livres em seus leitos, sem a existência de qualquer obstáculo de efeito permanente, podendo apenas conter portão, cancela, corrente ou similar em sua extensão que permita o trânsito de veículos e obrigatoriamente acesso diferenciado para pedestres.

Art. 6º O acesso de pedestres ou condutores de veículos não residentes no Loteamento é garantido mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer restrição.

Parágrafo único. A garantia de acesso prevista no “caput” deste artigo deverá estar indicada em placa de sinalização que deve ser colocada, nos portões de acesso do loteamento, conforme modelo e formato a ser fornecido pelo Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 28 de agosto de 2019.



Ricardo Mitsuo Nakagawa
Prefeito em exercício



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

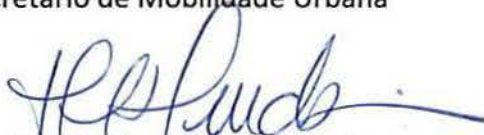


José Turano Júnior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Paulo Roberto Guimarães Júnior
Secretário de Mobilidade Urbana



Melissa Pulíce da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

